Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
15 OUT. 2021
Protocolo Nº 688

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
19 OUT. 2021
APROVADO

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Parecer Conjunto 66/2021
Objeto: Projeto de Lei nº 063/2021
Autoria: Poder Legislativo

Os membros das comissões reuniram-se nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde fixarem, em lugar visível, a lista dos médicos, odontólogos, enfermeiros, gerentes ou gestores e demais servidores que estejam lotados nas unidades e que devam prestar atendimento à população.

Em síntese, passará a ser obrigatório a divulgação em local visível, nas entradas principais de acesso ao público, de uma lista dos médicos e odontólogos plantonistas, inclusive os com sobreaviso, bem como o tempo máximo de deslocamento até o estabelecimento, tal como os enfermeiros, gerente ou gestor responsável e demais servidores lotados na unidade de atendimento. Para tanto, prioritariamente deverá se utilizar a estrutura já existente, não sendo necessário gerar novas despesas.

A lista precisará ser atualizada diariamente, e impreterivelmente conter o nome completo e número do registro do profissional; a especialidade que estará atendendo; o nome dos responsáveis administrativos; dos chefes de equipe durante os plantões; e também os dias e horários dos plantões. Informações que também deverão ser publicadas nos sites ou plataformas oficiais dos respectivos estabelecimentos, e no caso de estabelecimento público nas redes sociais oficiais do Município.

Constata-se que não há qualquer impedimento a proposição, já que o que deve ser levado em conta não é primordialmente a personalidade jurídica da entidade, mas sim o interesse público envolvido na prestação de suas atividades, já que a pontualidade no pronto atendimento está diretamente atrelada a garantia constitucional do acesso a saúde. Ademais, no tocante ao Poder Público, a matéria se encontra diretamente atrelada aos princípios da eficiência, da transparência, da fiscalização, do controle social e da publicidade, todos basilares na administração.

Ainda, no Projeto foi proposta emenda modificativa em seu artigo 5º, para dar uma maior objetividade e eficácia de aplicação normativa. Deste modo, após discutirem e deliberarem os membros das comissões constaram que não há na proposição inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como, que o projeto busca atender ao interesse público, devendo, portanto, ser levado a Plenário para votação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 14 de outubro de 2021.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Cesar da Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro

Paulo Cesar da Rosa
Presidente

Lídia Posso Simionato
Relator

Osmar Checchi
Membro

Pedro Reinaldo de Oliveira
Presidente

Ivo Patel
Relator

Lídia Posso Simionato
Membro